

PARECER Nº 003/2019/IPHAÉ

Porto Alegre, 30 de julho de 2019.

Ref.: Análise do Inventário do Patrimônio Cultural de Taquara

Em atendimento ao Ofício Gabinete nº 196/2019

1. Apresentação e Contextualização

Trata-se de demanda de análise relativa à execução de Inventário do Patrimônio Arquitetônico do município de Taquara e, para tanto, será necessário inicialmente, uma avaliação dos acordos e contratos firmados entre o Ministério Público do Rio Grande do Sul, através da 4ª Promotoria de Justiça Especializada de Taquara, a Prefeitura Municipal de Taquara e a Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste – FACCAT.

Após, será apresentada uma explanação da conceituação dos temas envolvidos no que tange a inventariação de bens culturais, esclarecendo as atribuições deste IPHAÉ e as atribuições municipais, bem como uma vasta avaliação da legislação vigente, conceitos utilizados, etc., para que se possa alinhar a análise àquela situação.

Em um terceiro momento, será necessário analisar a pretendida participação do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico do RS – IPHAÉ, considerando-se a citação no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira do referido TAC.

Por fim, será apresentada a avaliação demandada dentro dos critérios e valorações utilizados por este instituto.

2. Análise do Termo de Ajustamento de Conduta e Contrato entre PMT e FACCAT

Inicia-se o entendimento da demanda neste processo de execução de Inventário de Patrimônio Histórico a contar do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado em 05 de novembro de 2004, entre o Ministério Público Estadual através da 4ª Promotoria de Justiça Especializada de Taquara e a Prefeitura Municipal de Taquara.

No TAC assinado ficou acertado também que ***“no prazo de noventa (90) dias deverão estar concluídos os trabalhos referentes ao inventário dos bens culturais edificados na zona urbana do Município de Taquara, remetendo o compromissário, cópia ao Ministério Público.”***

Definiu-se também que ***“para a consecução das atividades necessárias ao cumprimento da obrigação assumida pela presente cláusula, buscará o compromissário a cooperação técnica do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Rio Grande do Sul – IPHAÉ, seguindo suas orientações para a elaboração do inventário.”***

Para atender o disposto no TAC, o município de Taquara contratou a Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FACCAT, no intuito de cumprir ***“a obrigação de fazer consistente em proceder ao inventário de bens culturais existentes dentro dos limites do Município de Taquara, apresentando as conclusões ao Ministério público no prazo de cento e cinquenta (150) dias.”***

Na Cláusula Segunda, consta a demanda de que ***o compromissário assume a obrigação de não-fazer consistente em abster-se de conceder autorização para a demolição, ou alteração de bens inventariados sem prévia consulta do IPHAÉ.***

Já na Cláusula Terceira, ***o compromissário assume a obrigação de fazer consistente em desenvolver periodicamente campanhas e promoções voltadas à educação***

patrimonial, de forma a orientar a população para a conservação dos bens culturais existentes no âmbito municipal.

Na Cláusula Quarta, ***o compromissário assume a obrigação de fazer consistente em incluir, quando da elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, rubricas destinadas à conservação dos bens culturais existentes no município de Taquara, atento ao princípio da prevenção de danos.***

Na Cláusula Quinta, ***o compromissário assume a obrigação de fazer consistente em notificar os proprietários dos imóveis integrantes do entorno de bens tombados no prazo de 30 dias a contar da data do tombamento pela municipalidade ou da notícia do tombamento levado a efeito pelo IPHAE ou pelo IPHAN – Instituto do Patrimônio histórico e Artístico Nacional.***

Ainda, na Cláusula Sexta, ***o compromissário assume a obrigação de fazer consistente em priorizar, na instalação de órgãos públicos municipais, prédios considerados de valor histórico, arquitetônico ou cultural, observados os princípios da economicidade, da razoabilidade e também os regentes da Administração Pública insertos no caput do artigo 37 da Constituição Federal.***

Finalmente, nas Cláusulas Sétima a Décima, a temática refere-se ao controle e acompanhamento legal do atendimento do TAC proposto.

Complementando a documentação apresentada para o entendimento do tema em tela, tem-se a cópia do Contrato nº 173/2011, firmado entre o Município de Taquara (Contratante) e a Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste – FACCAT (Contratado), tendo como objeto a ***contratação de Instituição para realização do Levantamento do Patrimônio Histórico Material e imaterial da zona urbana de Taquara, conforme plano de trabalho anexo.***

Na análise do contrato, é possível identificar um **Plano de Trabalho** com a descrição do projeto e a identificação dos objetos contratados, quais sejam:

- Preservar a memória e a história da cidade de Taquara e da comunidade taquarense.
- Possibilitar que o patrimônio seja apropriado materialmente por diversos grupos, dando usos distintos ao patrimônio;
- Identificar os prédios de valor histórico no decorrer da história de Taquara;
- Contextualizar historicamente os aspectos sociais dos prédios;
- Identificar a evolução urbana do município (utilização de matéria prima, modelagem);
- Identificar os prédios como objetos/documentos testemunhos de um tempo;
- Identificar no contexto dos prédios o patrimônio imaterial; característico da sociedade taquarense, enquanto grupo social;
- Consultar e envolver a comunidade através da comunicação verbal e identificação de objetos testemunhos;
- Valorizar as testemunhas vivas de nossa história;

No que se refere ao **Cronograma de Execução** (Meta, Etapa ou Fase), nota-se que o mesmo sofreu uma subdivisão em duas etapas distintas, ficando a primeira delas para ser executada no período entre setembro de 2011 e abril de 2012 e relacionado à pesquisa dentro do recorte da Área Urbana do município e a segunda etapa, relacionada à Área Rural, com período para execução entre maio e outubro de 2012.

Ressalta-se que a demanda contida no TAC firmado refere-se a o inventário dos bens culturais existentes dentro dos limites do Município de Taquara, ou seja, dentro dos limites geopolíticos municipais.

Importante ressaltar que conforme consta no acordo entre a Prefeitura e a FACCAT, o critério adotado para a seleção das áreas, dos imóveis ou manifestações culturais a serem inventariados incluindo a identificação de valores históricos, sociais, estéticos, paisagísticos, simbólicos e de outros significados, ficaram relacionados ao processo de ocupação integral do município, às técnicas de construção, aos aspectos artísticos, utilitários ou indenitários dos diversos grupos sociais.

Para tanto, foi indicado que a elaboração do inventário considere uma metodologia de pesquisa baseada na pesquisa histórica, documental, entrevistas, levantamentos, etc., sempre através de instrumentos de participação da comunidade local. A organização das informações deve considerar um banco de dados que permita a consulta pública e o monitoramento do bem inventariado. A base de dados do inventário deve integrar o cadastro municipal para a gestão do território.

Em relação à orientação do Ministério Público para que a municipalidade contasse com a expertise do IPHAE nas definições para execução deste inventário, não se identifica nos arquivos deste instituto que tal medida tenha sido atendida até a presente data, sendo este o primeiro material em análise sobre o tema em tela, recebido no dia 02 de maio do corrente ano.

Salienta-se também que na Cláusula Quinta do TAC acertado, existe a indicação de que sejam notificados os proprietários dos imóveis integrantes do entorno de bens tombados no prazo de 30 dias a contar da data do tombamento pela municipalidade ou da notícia do tombamento levado a efeito pelo IPHAE ou pelo IPHAN – Instituto do Patrimônio histórico e Artístico Nacional, sem que seja o ato de tombamento, segundo entendimento, ação de salvaguarda aplicável no momento de execução de um inventário, excetuando-se evidentemente, a existência de algum bem imóvel de excepcional valor que, seguramente, já possuiria alguma ação de preservação (como é o caso do prédio do Antigo Banco da Província, tombado em nível estadual no ano de 1986).

Cabe informar que, conforme o IPHAN¹, o tombamento é o instrumento de reconhecimento e proteção do patrimônio cultural mais conhecido, e pode ser feito pela administração federal, estadual e municipal. Em âmbito federal, o tombamento foi instituído pelo Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o primeiro instrumento legal de proteção do Patrimônio Cultural Brasileiro e o primeiro das Américas, e cujos preceitos fundamentais se mantêm atuais e em uso até os nossos dias. De acordo com o Decreto, o Patrimônio Cultural é definido como um conjunto de bens móveis e imóveis existentes no País e cuja conservação é de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico. São também sujeitos a tombamento os monumentos naturais, sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou criados pela indústria humana.

Ainda conforme o IPHAN², segundo MOTTA et REZENDE (2016) temos que, *“do ponto de vista jurídico, o debate sobre o caráter legal dos inventários para proteção dos bens culturais vem se dando principalmente em torno da ausência de uma norma infraconstitucional, que regulamente os inventários como instrumento de proteção legal ou que defina e/ou esclareça sua função na proteção dos bens dando sentido e efetividade para o texto da Carta Magna. Sem essa normatização, há o que os juristas consideram como um vácuo, permitindo que os estados e municípios formulem seus próprios entendimentos e legislações. De fato, alguns estados e municípios trabalharam em regulamentações, e, a partir dessas experiências, vêm sendo identificados problemas quando a inventariação se vincula automaticamente à preservação do bem, com efeitos semelhantes ao tombamento”*.

“Ou seja, uma vez inventariado, o bem fica automaticamente protegido, não pode ser destruído e sequer modificado sem a autorização do poder público, o que iguala o inventário ao tombamento, como é o caso da legislação de Minas Gerais. São diferentes os entendimentos do judiciário, mas há nesse campo a tendência de se compreender que são necessários procedimentos técnico-administrativos de atribuição de valor, com a sua necessária explicitação para a sociedade e interessados, respeitando-se todos os direitos envolvidos”.

“Trata-se de dar publicidade ao ato e permitir o direito ao contraditório (o recurso), pois esse é também um direito garantido pela Constituição”.

“Embora sem a pretensão de entrarmos na discussão jurídica, que tem seu fórum próprio, nos posicionamos aqui em acordo com a jurista Sônia Rabello (1991). Para ela a proteção de bens, que implica na restrição ao direito de propriedade, é um ato do poder público de caráter discricionário, feito a partir de discernimento baseado em trabalhos técnicos que estabelecem critérios e explicitam suas motivações. Trata-se de ato que requer a construção do valor cultural, atribuindo aos objetos um valor coletivo, próprio do exercício da competência institucional e constitucional do poder público para a finalidade da proteção legal do patrimônio cultural. Envolve decisões que devem ser embasadas pela produção de conhecimento e pelo compartilhamento de conhecimento, com avaliações e justificativas explicitadas”.

“Ou seja, os procedimentos técnico-administrativos a partir do conhecimento produzido pelos inventários podem resultar no tombamento ou em outras formas de proteção, definidas a partir desse conhecimento”.

1 Disponível em <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/126> . Acesso em 08/05/2019.

2 Disponível em <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Invent%C3%A1rio%20pdf.pdf> . Acesso em 08/05/2019

“Não basta, portanto, o registro do bem em um inventário, mas devem ser desenvolvidos os procedimentos de atribuição de valor, garantido o envolvimento dos diversos agentes dessa valoração, que dão aos proprietários e usuários o direito de recorrer da decisão e de compreender as justificativas que levam às limitações aos quais ficarão submetidos em nome da coletividade”.

Acreditamos, portanto, que a menção ao decidir por tombamentos, possa ter este viés no entendimento do MP, considerando, num primeiro momento, as medidas necessárias para a proteção dos bens listados no inventário, após a qualificação do acervo e um possível tombamento, se julgado procedente, quando da referida análise de qualificação, bem como todos os procedimentos legais para que sejam efetivados estes modelos de salvaguarda.

Já em relação ao Plano de Trabalho com a descrição do projeto e a identificação dos objetos contratados, percebe-se que atua a entidade contratada em ações com o fim de preservar a memória e a história da cidade de Taquara e da comunidade taquarense, a partir da identificação dos prédios de valor histórico da cidade, contextualizados a partir da análise dos aspectos sociais do patrimônio material identificado, possibilitando, a partir disto, que o patrimônio seja apropriado materialmente por diversos grupos sociais.

No que tange a identificação da evolução urbana do município, se frisa novamente a necessidade de efetuar mapeamentos, perfis das fachadas dos bens nas principais ruas e avenidas para que se possa comprovar esta evolução, auxiliada por informações históricas.

No que se refere ao Cronograma de Execução (Meta, Etapa ou Fase), subdivido em duas etapas distintas, relaciona a pesquisa contratada, dentro de recorte geral do município, demandando inventário tanto da Área Urbana como da Área Rural. No material apresentado foi mencionado o processo de levantamento dos dados, ficando claro que houve uma identificação de que *“A primeira fase da economia de imigração alemã caracterizou-se pela agricultura. Tanto que as colônias eram chamadas de colônias agrícolas. A agricultura foi o sustentáculo da família e, por consequência, garantiu o desenvolvimento da região, pois a agricultura familiar gerou excedentes para a comercialização. Notadamente, surgem as pequenas propriedades rurais com a seguinte composição: casa de moradia, galpão, horta, lavoura, estrebarias, galinheiro e pocilga.”* Supõe-se que por não constar nenhuma destas propriedades no inventário executado, possivelmente não existam mais elementos que guardem esta herança cultural no município, porém, não constam informações mais relevantes sobre este tema que comprovem por definitivo a pesquisa e avaliação destas propriedades rurais, sendo plenamente possível, que após a pesquisa efetuada, foi reconhecido apenas em área urbana os representantes das referências culturais do município.

Por outro lado, fica a dúvida em relação à pesquisa apresentada, a contar da análise do que consta na Justificativa e relevância do inventário, onde se destaca que *“Este tipo de propriedade iniciou a partir da década de 1850 e continuou paralelamente ao urbanismo, mas tendeu a desaparecer nas vias centrais onde os lotes eram menores. Após supri suas necessidades de sobrevivência, os colonos dedicaram-se às suas tradições associativistas, como a escola, a igreja, e o canto coral, que deu origem às Sociedades. Os bens arquitetônicos dessa fase encontram-se atualmente apenas nas localidades do interior”.* Percebe-se esta lacuna em relação aos imóveis apresentados como de valor cultural para a comunidade, no entanto, mais uma vez, considera-se que a equipe executora do contrato, deve ter definido outros bens imóveis como mais representativos para a identidade cultural da cidade.

Assim, outro item importante para ser salientado nesta análise é a Identificação dos objetivos onde fica explícita a intenção geral de *“Preservar a memória e a história da cidade de Taquara e da comunidade taquarense, em especial nos anos de 1900 a 1940 do século XX período no qual percebemos um grande desenvolvimento econômico na cidade”.*

3. Conceituação e Legislação

3.1. Conceito de Inventário:

Necessário, portanto, a explanação para o perfeito entendimento da execução de inventário, seus conceitos, a definição de metodologia a ser utilizada, sua aplicabilidade, entre outros fatores.

Conceitualmente, por inventário de patrimônio cultural, entende-se a execução de instrumento com o objetivo de reconhecimento de uma região, localidade, núcleo, comunidade,

manifestação cultural, edificação, objeto, que se apresentam como de interesse cultural em determinados âmbitos (tipológico, geográfico, temporal, social, etc.). Iniciando-se pela definição de metodologia de estudo e conhecimento do bem cultural o inventário deve ter como objetivo indicar os demais instrumentos necessários para a proteção, constituindo-se basicamente como o principal instrumento para conhecimento e reconhecimento por parte das políticas públicas do mérito de um bem cultural como representação da memória coletiva, da diversidade das atividades e dos modos de viver dos diferentes grupos sociais.

É ciência que a ação pelo poder público de reconhecimento, preservação e promoção do patrimônio cultural conta com diversos instrumentos previstos na legislação federal, estadual e municipal como o registro, o inventário, a desapropriação, o tombamento, a vigilância e outras formas de acautelamento.

O Inventário constitui-se em um instrumento de conhecimento para proteção dos bens culturais, sendo considerado como uma operação permanente e sistemática de identificação, análise, conhecimento e monitoramento das áreas inventariadas, sendo, também, um registro de informações de grande importância com vistas a conhecer e preservar a memória e identidade da comunidade, servindo para auxiliar pesquisas, planejamentos, proposições e efetivação de ações de preservação e valorização cultural pelas equipes técnicas dos setores federais, estaduais e municipais responsáveis pelo patrimônio cultural.

A definição de inventário, assim como a de patrimônio, provém do latim e remete a estruturas jurídicas relacionadas a bens e valores, que assumem neste contexto relações com herança cultural:

“Inventário”. [Do lat. Inventariu.] S. m. (...)

3. Lista discriminada, registro, relação, rol de mercadorias, bens, etc.

4. Descrição ou enumeração minuciosa. “

Como explana SCHWERZ (2009)³, à primeira vista, essas definições objetivas podem sugerir um trabalho de grande praticidade, porém, sabe-se que a tarefa de inventariar ou identificar bens de interesse cultural implica muitas questões de ordem metodológica e prática.

Os inventários de identificação, largamente usados em muitos países e inclusive no Brasil desde a década de 30, quando o país inicia efetivamente sua atuação no campo da preservação do patrimônio cultural, são instrumentos, como o próprio nome revela, com o objetivo de identificar e catalogar bens de interesse cultural.

Ainda, segundo SCHWERZ, desde a promulgação da Constituição da República no ano de 1988, os inventários constituem legalmente uma opção de preservação e evoluíram muito, do ponto de vista técnico, em vários aspectos. No entanto, os inventários, pelo menos os específicos para bens imóveis, ainda não conseguem abarcar a complexidade das demandas decorrentes da atualização do conceito de cultura (ampliação significativa de patrimônio cultural e participação pública e democrática nas decisões) e conciliar devidamente a diversidade de valores que perpassam a decisão do que deve ser preservado.

Assim, como dito anteriormente, tem-se a certeza que os inventários devem ser utilizados como instrumento de informação e seleção daquele patrimônio que realmente represente, **com significância**, a história e a evolução urbana do município, ou seja, todo e qualquer inventário efetuado deverá primeiramente, após sua confecção, passar pela análise completa e qualificativa de suas informações.

O entendimento corrente é de que somente após esta qualificação dos elementos e exemplares levantados, que se deverá elencar e tomar as demais medidas necessárias para a salvaguarda do inventário.

Assim, a necessidade de um diagnóstico coerente e embasado na evolução histórica e urbana, é um primeiro passo para definir e saber o que deve e como deve ser valorizado, quais são os processos pelos quais a identidade foi incorporada a estes elementos da cidade.

Sabe-se, no entanto, que diferentemente dos demais instrumentos de proteção previstos em lei, o Inventário ainda não possui regulamentação específica. Entretanto, é ciência de que, para que possa ser utilizado de forma adequada, é importante que seja dada a devida publicidade à

³ Valores e conflitos na preservação do Patrimônio Cultural: O olhar técnico e o olhar comum na identificação do patrimônio Arquitetônico de Agudo (RS), Dissertação PGAU- Cidades, SC. Disponível em file:///C:/Users/lphae1/Downloads/271275%20(2).pdf

ação e que sejam estabelecidos os desdobramentos das ações de proteção identificadas através do conhecimento do bem cultural estudado.

3.2. Legislação

Na vertente legal, é importante lembrar que, no ano de 1994, o estado do Rio Grande do Sul pioneiramente no Brasil, cria a Lei Estadual 10116/94, que versa sobre o Desenvolvimento Urbano, dispondo os critérios e requisitos mínimos para a definição e delimitação de áreas urbanas e de expansão urbana, sobre as diretrizes e normas gerais de parcelamento do solo para fins urbanos, sobre a elaboração de planos e de diretrizes gerais de ocupação do território pelos municípios.

Na Seção VII desta lei, fica então determinado que legislar sobre as áreas, prédios e monumentos de proteção e preservação permanente, além das paisagens naturais os prédios, monumentos, conjuntos urbanos, sítios de valor histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico, arqueológico, antropológico, paleontológico, científico, de proteção ou preservação permanente, são de competência dos municípios.

Enfatiza ainda que os municípios, com o apoio e a orientação do Estado e da União, deverão realizar o inventário de seus bens culturais, a criação de seus planos diretores ou as diretrizes de ocupação do território que fixarão a volumetria das edificações localizadas na área de vizinhança ou ambiência dos elementos de proteção ou de preservação permanente, visando a sua integração com o entorno, restando ao estado realizar os inventários dos bens culturais de interesse regional ou estadual.

Sabe-se também que até a promulgação da Lei Federal 10.257/2001, Estatuto da Cidade, que regulamentou os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, instituindo a nova moldura institucional que regula a política urbana a ser feita pela União, Estados e Municípios, o planejamento e a produção da cidade era fruto de uma urbanização excludente, não sendo participativa e desenvolvida em gabinete por grupo exclusivamente técnico.

O Estatuto da Cidade surge para democratizar a gestão das cidades brasileiras através de instrumentos de gestão, principalmente o Plano Diretor, obrigatório para toda a cidade com mais de vinte mil habitantes ou aglomerados urbanos, culminando por ter como objetivo a efetivação dos princípios constitucionais de gestão democrática da cidade e da garantia da função social da propriedade que se constitui na proposição de uma nova interpretação para o princípio individualista do Código Civil, entre outros princípios.

Efetivamente, cabe lembrar que desenvolveu este instituto uma metodologia própria, baseada principalmente na larga experiência do IPHAN, desenvolvida pelo grupo de técnicos que atuam nesta área, para a execução de inventários de bens materiais e imateriais, denominado Sistema de Rastreamento Cultural, sendo classificado como um instrumento de levantamento de dados referentes às formas de expressão cultural regional, para o conhecimento integrado das diversas esferas do patrimônio cultural, a contar do reconhecimento territorial das manifestações culturais regionais.

3.2.1. Legislação Municipal

Na análise relacionada à legislação municipal, é sempre necessário destacar a atualidade da mesma, considerando-se a qualidade do Plano Diretor Municipal, atualizado no ano de 2017, a criação do Sistema Municipal de Cultura, bem como do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

O Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Taquara, Lei 3715/2006, atualizado no ano de 2017 (Lei nº 6016/2017), corresponde, em sua totalidade com uma visão bem vinculada ao que deve ser considerado com relação à cultura do município.

Em seu TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, temos:

Art. 4 - O Plano Diretor, instrumento abrangente do planejamento municipal, tem por objetivo prever políticas e diretrizes para:

I - promover a participação da população nas decisões que afetam a organização do espaço, a prestação de serviços públicos e a qualidade de vida no Município;

...

Art.7 - Os objetivos estratégicos, as políticas e as diretrizes estabelecidas nesta Lei, visam melhorar as condições de vida no Município de Taquara, consideradas as demandas da população bem como os fatores favoráveis e restritivos ao desenvolvimento local.

...

VI - o valor do patrimônio cultural e histórico, principalmente na área central da cidade e nos roteiros rurais do Município;

No Capítulo IV - DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS, temos:

Art. 8 - São objetivos estratégicos para o desenvolvimento sustentável do Município de Taquara:

...

II - consolidar o Município como polo educacional, técnico - científico e cultural;

Já no Capítulo II - DA POLÍTICA DE CULTURA, temos:

Art. 36 - A política de cultura objetiva incentivar a produção cultural e assegurar o acesso de todos os cidadãos e segmentos da sociedade às fontes da cultura, entendida como:

...

III - a descoberta e recuperação de sentidos, identidades, rumos e objetivos indispensáveis ao equilíbrio e aprimoramento da vida social e individual;

...

V - a constituição da memória individual, social, histórica como trabalho no tempo.

Art. 37 - São diretrizes da política cultural:

...

V - preservar e conservar, em colaboração com a comunidade, os bens do patrimônio histórico, artístico e cultural;

VI - incentivar iniciativas culturais associadas à proteção do meio ambiente;

No Capítulo IV - DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA, SEÇÃO I - DA OPERAÇÃO URBANA, temos:

Art. 48 - Operação Urbana é o conjunto de intervenções e medidas integradas, objetivando viabilizar projetos urbanísticos especiais, observado o interesse público, em áreas previamente delimitadas.

Art. 49 - A Operação Urbana envolve intervenções e medidas como:

...

V - proteção e recuperação de patrimônio cultural;

VI - proteção ambiental;

No TÍTULO VI - DO MACROZONAMENTO MUNICIPAL, Capítulo I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, temos:

Art. 59 - Para o planejamento e o ordenamento territorial do município de Taquara é instituído o Macrozoneamento Municipal.

§ 1º O Macrozoneamento Municipal objetiva definir para cada porção de território municipal denominado Macrozona, normas de ocupação do solo, tanto no que se referem à sua intensidade, quanto à tipologia de usos, potencializando as suas características naturais, ordenando a ocupação antrópica e a produção econômica para um desenvolvimento integrado e sustentável.

§ 2º O macrozoneamento municipal, é dividido em:

I - Macrozona Citadina,

II - Macrozonas Urbanas,

III - Macrozonas Rurais.

Art. 60 - A Macrozona Citadina corresponde às áreas localizadas internamente ao perímetro urbano da cidade de Taquara, definido pela Lei nº 2542/99.

...

Art. 64 - A Macrozona Citadina é o composta pelas seguintes zonas:

I - Zona de Preservação do Patrimônio Histórico (ZPPH),

II - Zona Residencial Um - 01 (ZR1)

III - Zona Residencial Dois - 02 (ZR2);

IV - Zona Residencial Três- 03 (ZR3);

...

Art. 67 - Na Zona de Preservação do Patrimônio Histórico (ZPPH), as edificações obedecerão aos seguintes índices de ocupação:

I - Índice de Aproveitamento (IA)

a) Residencial: 1,2

b) Comercial: 1,2

II - Taxa de Ocupação para base (TOB)

a) Residencial: 65%

b) Comercial: 65%

III - Taxa de Ocupação para torre (TOT)

a) Residencial: 55%

b) Comercial: 55%

IV - Cota Ideal por Unidade (CI) para os usos 1 e 2 = 300 m²;

V - Limite de altura máxima = 10m (dez metros) ou três pavimentos (medidos do ponto médio do alinhamento no nível do passeio público ao ponto mais alto da edificação, incluindo coberturas, platibandas, pilotis, etc.).

Obs.: Esta região da cidade corresponde ao Entorno do bem tombado em nível estadual, antigo Prédio da Associação Comercial e Industrial de Taquara, conforme a Portaria de Entorno 05/01 de 14/03/2001.

Art. 68 - Na Zona Residencial Um (ZR1), as edificações obedecerão aos seguintes índices de ocupação:

I - Índice de Aproveitamento (IA):

a) Residencial: 1,2

b) Comercial: 1,2;

II - Taxa de Ocupação (TO):

a) Residencial: 60%

b) Comercial: 60%;

III - Cota Ideal por Unidade (CI) para os usos 1 e 2 = 300m² ;

IV - Limite de altura máxima = dois pavimentos (medidos do ponto médio do alinhamento no nível do passeio público ao ponto mais alto da edificação) no polígono definido pelas ruas a seguir: Venâncio Aires, Pastor Hermann Schafke, Pedro José Muller e Edmundo Saft e nos lotes frontais da Júlio de Castilhos, nos dois lados das ruas acima mencionadas.

V - Lote mínimo de 360 m²- Testada mínima de 12m.

§ 1º São considerados conformes para esta zona os usos 1, 2, 4, 5*, 6*, 17, 23 e 33*.

* Considerados permissíveis, após Estudo de Impacto de Vizinhança, no polígono definido pelas ruas: Venâncio Aires, Partor Hermann Schafke, Ernesto Alves e Pedro José Müller.

§ 2º São considerados permissíveis para esta zona os usos 3**, 18,19,21,27 e 32.

** O uso 3 é proibido no polígono que compreende as ruas Venâncio Aires, Pastor Hermann Schafke, Ernesto Alves, até o limite superior da ZR1.

§ - 3º São considerados proibidos para esta zona os usos 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 20, 22, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49 e 50.

Art. 69 - Na Zona Residencial Dois (ZR2), as edificações obedecerão aos seguintes índices de ocupação:

I - Índice de Aproveitamento (IA)

a) Residencial: 2

b) Comercial: 0,8

II - Taxa de Ocupação para base (TOB)

a) Residencial: 65%

b) Comercial: 65%

III - Taxa de Ocupação para torre (TOT)

a) Residencial: 55%

b) Comercial: 55%

IV - Cota Ideal por Unidade (CI) para os usos 1 e 2 = 125 m²;

V - Cota Ideal por Dormitório (CID) para o uso 3 = 15m²;

§ 1º - São considerados conformes para esta zona os usos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 17, 19, 21, 22, 23, 27, 32, 36, 39 e 41.

§ 2º - São considerados permissíveis para esta zona os usos 10, 11, 13, 14, 16, 18, 20, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 38 e 42.

§ 3º - São considerados proibidos para esta zona os usos 9, 12, 15, 37, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49 e 50.

Art. 70 - Na Zona Residencial Três (ZR3), as edificações obedecerão aos seguintes índices de ocupação:

I - Índice de Aproveitamento (IA)

a) Residencial: 1

b) Comercial: 0,8

II - Taxa de Ocupação (TO)

a) Residencial: 30%

b) Comercial: 30%

III - Cota Ideal por Unidade (CI) para os usos 1 e 2 = 300m²;

IV - Lote mínimo de 800m².

§ 1º - São considerados conformes para esta zona os usos 1, 2, 4, 5, 6, 17, 22, 23, 36, 38 e 39.

§ 2º - São considerados permissíveis para esta zona os usos 18, 21, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35 e 37.

§ 3º - São considerados proibidos para esta zona os usos 3, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 26, 33, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49 e 50.

temos: Finalmente, no Capítulo XI- DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL,

Art. 125 - Fica instituído o Livro de Tombo no Município de Taquara, onde serão inscritos os prédios, espaços livres, públicos ou privados, os quais deverão ter suas características arquitetônicas, paisagísticas, históricas e culturais preservadas no que se refere às fachadas da edificação.

§ 1º - A inscrição no Livro de Tombo deverá ser precedida de Lei específica, na qual conste, no mínimo, a descrição do bem a ser tombado e a justificativa de tombamento.

§ 2º - O Executivo Municipal poderá estabelecer o tombamento preventivo de qualquer bem histórico, cultural, arquitetônico ou paisagístico, por decreto, devendo, no entanto, no prazo de 180 dias encaminhar projeto de Lei previsto no parágrafo anterior, regulamentado o tombamento, ouvido o Conselho Municipal competente.

Art. 126 - A regulamentação do livro de Tombo e as demais formas de preservação de bens históricos, culturais, arquitetônicos e paisagísticos serão objetos de Lei específica.

A Lei Nº 5889, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Taquara, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil, em seu artigo 33 dispõe da composição deste Sistema Municipal de Cultura que é formada por:

I - Coordenação: - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SMECE.

II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

- Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

- Conferência Municipal de Cultura - CMC

III - Instrumentos de Gestão:

- Plano Municipal de Cultura - PMC;

- Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

- Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;

- Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC.

IV - Sistemas Setoriais da Cultura:

- Sistema Municipal de Patrimônio Cultural e Museu - SMPCM;

- Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;

- Outros que venham a ser constituídos.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e

comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança conforme regulamentação.

Já o Conselho Municipal de Política Cultural de Taquara (CMC), criado pela Lei criado pela Lei Municipal Nº 5.889, de 22 de setembro de 2016, é o órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo da Política Municipal de Cultura, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

O Decreto Nº 212, de 22 de Dezembro de 2017. Estabelece o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Taquara e os membros integrantes do conselho foram nomeados pela PORTARIA Nº 917, 22 DE DEZEMBRO DE 2017. Em análise a pagina web da PMT, consta que a última reunião registrada naquele site foi em 28 de novembro de 2018.

Possível perceber-se, desta forma, que o Sistema Municipal de Cultura encontra-se estruturado e regulamentado, dentro dos padrões exigidos pelas normativas de criação do Sistema Nacional de Cultura.

Em uma análise do Plano Diretor e dos condicionantes, nota-se que na área que corresponde ao Entorno do Bem tombado a nível estadual, estão respeitando os índices propostos.

4. Sistema de Rastreamento Cultural do IPHAE

O Sistema de Rastreamento Cultural do IPHAE é composto por um conjunto de nove (09) fichas de cadastro e rastreamento onde são anotadas todas as referências relativas às manifestações culturais de forma organizada e individual para cada bem ou representação cultural identificada.

Para as manifestações de cunho material, ou bens edificados, criou-se a Ficha M-01, onde deve ser efetuado um levantamento de bens arquitetônicos de interesse de preservação, existentes em uma comunidade, ou num conjunto de cidades, ou regiões, com as informações básicas que nos remetam à sua localização e à sua relevância, podendo ser destacado a localização, as coordenadas geográficas, a nominação da propriedade atual, seus usos anteriores e uso atual, algumas observações que sejam julgadas procedentes, material de registro fotográfico, etc.

A ficha M-02 corresponde ao levantamento dos bens considerados imateriais, ou seja, é considerado como um levantamento preliminar e superficial do patrimônio imaterial existente em um determinado território, não sendo considerado um inventário, mas sim um levantamento de temas passíveis de serem abordados no Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC), onde se especifica a localização, a denominação, o local de ocorrência e, finalmente, é fornecida uma rápida descrição do bem imaterial.

Já a ficha M-03, refere-se às Comunidades Indígenas, correspondendo ao registro de um levantamento preliminar e superficial da localização e características básicas de comunidades indígenas existentes naquele território, sua localidade, definição clara da etnia, reconhecimento da família linguística, algumas informações demográficas e referências culturais, constatação da existência ou não de políticas públicas já existentes e principalmente, a delimitação gráfica da área, com coordenadas geográficas precisas.

A ficha de registro M-04 corresponde a registros das Comunidades Quilombolas, sendo informadas a partir de um levantamento preliminar e superficial da localização e características básicas da comunidade existente em um determinado território, sua localidade e denominação, informações demográficas e sua demografia, referencias culturais, constatação de existência de políticas públicas e a delimitação gráfica da área com coordenadas geográficas.

Para as Comunidades Imigrantes foi criada a ficha M-05, onde deve constar um levantamento preliminar e superficial da localização e características básicas da(s) comunidade(s) imigrante(s) existente(s) no território, a localidade, a procedência destes imigrantes, a definição da família linguística de origem, o período de chegada, um breve histórico da comunidade, a cultura material e imaterial, a abrangência geográfica com coordenadas, entre outros dados.

Trata a ficha M-06 das questões voltadas ao acervo e sítios arqueológicos, onde se pretendeu efetuar uma retomada de dados já levantados e existentes nos arquivos do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, como forma de avaliação do patrimônio arqueológico existente em um território inserido em um contexto cultural amplo, devendo constar então uma descrição

do Sítio, as coordenadas geográficas, a descrição, a situação legal (propriedade, proteção, etc.), o tipo de Sítio, a datação e as atividades desenvolvidas no local.

Vale a mesma retomada de dados já levantados e existentes nas Instituições relacionadas ao tema dos Sítios Paleontológico como forma de avaliação do patrimônio paleontológico existente em um território inserido em um contexto o mote principal da ficha de rastreamento M-07. Deverá ainda conter nestas fichas a localidade, a descrição do sítio, as coordenadas geográficas, a data da descoberta, a situação legal (proprietário, proteção, etc.), as referências bibliográficas e a abrangência geográfica do sítio, com as coordenadas geográficas.

As Fichas M-08 e M-09 referem-se aos acervos de bens móveis e integrados e de acervos documentais, respectivamente, devendo conter todas as informações e descrições referentes aos acervos em questão.

A contar desta metodologia, o IPHAE, sempre que demandado e, respeitando a legislação vigente como anteriormente comentado, atende, através de Acordos de Cooperação Técnicas, as necessidades dos municípios no reconhecimento de seu patrimônio cultural. Ainda, mantém em seus arquivos, os produtos destas parcerias, para que possa obter uma visão integral das referências culturais municipais, para assim, formatar seu plano de ações e metas, em nível de planejamento cultural estadual.

Geralmente quando se pensa em patrimônio, é evidente a tendência de associá-lo somente ao patrimônio material, porém, patrimônio não se limita apenas ao sentido de herança, referindo-se também, aos bens produzidos por nossos antepassados, que resultam em experiências e memórias, coletivas ou individuais. Esta herança cultural adquirida pode fornecer informações significativas acerca da história de uma sociedade sendo sua preservação fundamental no que diz respeito ao desenvolvimento cultural de um povo, uma vez que reflete em sua formação sociocultural.

A preservação, neste caso, passa a ser uma medida para garantir que a sociedade tenha a oportunidade de conhecer sua própria história, por meio do patrimônio material, imaterial, arqueológico, artístico, religioso e da humanidade.

Por ser temática mais acessível, pois através da materialidade o indivíduo consegue se realizar e afirmar sua identidade cultural, podendo também, reconstruir seu passado histórico (OLIVEIRA; LOURES OLIVEIRA, 2008), e, seguindo preocupações existentes deste a criação da legislação de patrimônio cultural, o patrimônio material sempre possui maior valorização que o imaterial, sendo necessária a correção deste entendimento, como se busca a partir dos anos 70, no entanto, sem muita aplicabilidade até os dias atuais. A instância material, por ser palpável, termina por reger a leitura das referências culturais, de forma mais acessível.

Ressalta-se que já no ano de 2000, o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN institui o *seu Inventário Nacional de Referências Culturais*, num modelo de manual de aplicação, que passa então a embasar as medidas e as iniciativas em relação a planos de cultura e estratégias de conservação, bem como no ano de 2015, a Confederação Nacional de Municípios lança o seu manual de *Como elaborar inventário das potencialidades culturais dos Municípios*, documentos que servem até os dias atuais como referências para elaboração dos inventários culturais.

Assim sendo, cabe relatar que dentre os critérios utilizados para a avaliação de um inventário estão os seguintes parâmetros, principalmente: na instância histórica, temos a avaliação da referência histórica ou os fatos históricos de interesse para a comunidade, o valor de antiguidade, o marco histórico no processo de transformação da cidade, o valor tradicional ou evocativo, que tenha significado referencial para a comunidade, significado afetivo e referência coletiva; na instância morfológica temos a avaliação do valor arquitetônico, com sua referência historiográfica, a Influência de modelo consagrado da história da arquitetura, a raridade formal, a expressão rara de manifestação da cultura regional ou qualificada, por formas valorizadas, os elemento referencial, os elementos construídos preponderante na paisagem urbana e o valor encontrado explicitada a compatibilidade original; na instancia funcional temos a análise da compatibilização com a estrutura urbana, o potencial de reciclagem, a estrutura passível de readequação funcional, o uso tradicional, a permanência de usos originais nas estruturas existentes, o uso peculiar e a presença de atividade de caráter peculiar; na instancia técnica temos a avaliação da raridade na técnica construtiva, a execução através de técnica construtiva rara, a raridade no emprego de materiais, o emprego de materiais em desuso, o risco de desaparecimento, o processo acelerado de degradação, portanto, em risco de desaparecimento, o estado de conservação e as obras que resistiram ao tempo sem adequada manutenção; na instância paisagística temos a análise da compatibilização com a paisagem urbana em harmonia com a

diversidade da paisagem, com o contexto urbano, seja em escala e/ou tipologia, o cenário, o valor existente no conjunto de unidades, a estruturação do cenário da quadra, o conjunto estruturador, preponderante na configuração da paisagem da quadra e o destaque na paisagem; e, finalmente, na instância legal temos a regulamentação através da proteção federal, a proteção estadual e a proteção municipal.

Quando efetuado um inventário, sendo ele considerado completo e após executada uma quantificação e qualificação deste acervo percebido, dentro de metodologia reconhecida, passa-se então a definir a forma legal de acautelamento, para efetivamente dar a salvaguarda para aquilo que for identificado com referência cultural daquele município.

Como anteriormente informado, é de competência municipal a gestão e acautelamento de seu patrimônio identificado, desde o ano de 1994, a contar da Lei Nº 10116, principalmente se considerarmos que as estratégias a serem efetivamente adotadas para preservação do patrimônio, ainda mais quando se preocupa com o desenvolvimento urbano sustentável, devem garantir o desenvolvimento territorial e socioeconômico ecologicamente equilibrado e culturalmente diversificado.

4.1. Entendimento complementar ao Inventário

É ciência que, apesar das tentativas realizadas ao longo das últimas décadas, na busca de formas mais adequadas para a preservação desse patrimônio, reconhece-se, cada vez mais, a urgência quanto à articulação da política cultural às demais políticas setoriais que incidem sobre as cidades, como por exemplo, as políticas de desenvolvimento urbano, do meio ambiente, da educação, do turismo, entre outras, principais funções municipais, em sua maioria.

Corroborando ainda o Estatuto das Cidades, ditando novas exigências que se evidenciam para os gestores públicos municipais, diante do oferecimento dos diversos instrumentos passíveis, agora, de aplicação e as responsabilidades decorrentes, considerando a obrigatoriedade de elaboração de Planos Diretores Municipais e do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, assegurando a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico, entre outras diretrizes.

Assim, fica evidenciada a necessidade de oficializar o inventário municipal, seja por meio de decreto lei específico ou através e, preferencialmente, do plano diretor de desenvolvimento municipal, de forma mais abrangente e correta, onde também poderão ser definidas áreas especiais de interesse cultural, criando índices e limites para que a preservação efetivamente ocorra.

Desta maneira, expõem este IPHAE que seu entendimento para os inventários partem necessariamente da perfeita compreensão de todas as referências pesquisadas e devidamente identificadas nestes inventários apresentados, que devem servir para dinamizar a aplicação de um plano municipal de cultura com a coerência necessária para que a população local consiga de pronto se identificar com as referências encontradas, colaborando, de forma espontânea e participativa, com a sua preservação.

Convenientemente embasados, pode-se, então, retomar a análise pretendida pela Prefeitura Municipal de Taquara.

Na atuação do IPHAE, ao se analisar os inventários que nos são demandados, parte-se da análise e identificação da metodologia e da análise das diversas instâncias de valoração que foram aplicadas nestes inventários.

Dentro destes critérios, avalia-se se a listagem contempla edificações pioneiras, edificações de interesse histórico, ou com comprovado valor histórico e significado social, que trate de edificação relacionada a fatos e personagens da história ou que seja identificado e associado com o passado da cidade. Ainda, que seja representativo de épocas de desenvolvimento, onde se leva em consideração as edificações que deram suporte à economia em cada época do desenvolvimento da cidade, as técnicas e a qualidade construtiva, a qualidade arquitetônica (projetos de autoria, excepcionais), podendo ser identificado também se algumas das edificações tenham sido projetadas por arquitetos de renome nacional, estadual ou de projetistas locais com densa produção.

Avalia-se também se algumas edificações marcam fortemente o lugar em que estão inseridas, dando-lhes significado ao entorno, ou se possuem outros elementos que possam ser considerados como marco paisagístico, pela escala e imponência, bem como ainda se avalia a qualidade tipológica com a presença de alguns padrões consagrados de construções insistentemente

repetidos, caracterizando ruas e bairros, ou que expressem algum saber tradicional da região a partir da identificação da utilização nestes exemplares de técnicas tradicionais da região em questão.

São considerados também fatores como, por exemplo, a localização, se é rural ou urbano o bem inventariado, qual a função ou finalidade de uso inicial e atual do imóvel, os materiais e técnicas construtivas, o porte das edificações se térreo, dois pavimentos, três pavimentos, etc.

Ainda, é levada em consideração a caracterização da edificação conforme a sua expressão estético-arquitetônica, representativa de momentos de desenvolvimento da cidade, podendo ser considerado, a princípio, a arquitetura vernácula ou aquela vernácula de imigrante, a eclético, a protomoderno, a moderna e, por que não, a considerada indefinida, tanto quanto se leva em consideração ainda a maneira como estas se apresentam nos lotes, ruas e quadras, se isoladas, geminadas, alinhadas, se formam conjunto, vila, ou se de dispersão homogênea.

Quanto aos elementos de expressão, são avaliados os componentes externos e visíveis, que caracterizam determinadas linguagens arquitetônicas, a implantação, o telhado, os ornamentos, se possui recuo de jardim, varanda, escada, etc.

5. Análise do Inventário Apresentado

No inventário do município de Taquara, identifica-se, inicialmente, a Justificativa e relevância para a execução deste, de forma conceitual, dando a entender uma leitura mais conjunta do patrimônio cultural, ressaltando a necessidade da participação social no processo de apreensão daquilo que foi estudado e levantado nesta etapa de execução.

Outro item identificado diz respeito ao patrimônio histórico em cidades, salientando a necessidade de entendimento de forma global de todas as instâncias que em conjunto, definem e norteiam o desenvolvimento social e econômico das cidades, sempre considerando suas referências culturais, de forma a inserir a população na preservação de sua memória cultural identificada.

A seguir, a evolução histórica, urbana, cultural e econômica do município são decupadas, enquadrando os momentos evolutivos em períodos de maior expressividade da evolução municipal, onde se nota uma correta preocupação em alinhar os espaços urbanos aos elementos materiais ainda existentes na malha urbana.

Finalizando a leitura inicial executada, tem-se a Identificação dos Objetos, de forma geral, sendo a ideia de *“Preservar a memória da cidade de Taquara e da comunidade taquarense, em especial nos anos de 1900 a 1940 do século XX, período no qual percebemos um grande desenvolvimento econômico na cidade, o principal deles”*, conforme o inventário apresentado.

Ainda, pretende o inventário *“Possibilitar que o patrimônio reconhecidamente identificado como pertencendo ao período das décadas de 1900 a 1940 do século XX, seja apropriado materialmente por diversos grupos, dando usos distintos ao patrimônio e sua inserção na memória local da cidade de Taquara e suas relações com os municípios da região e até mesmo de outras localidades.”*

Também busca *“Identificar os prédios de valor histórico, que possuem valor relevante para a história e memória da cidade de Taquara; Contextualizar historicamente os respectivos prédios (construção) no âmbito político, econômico e social no que concerne o conhecimento das relações sociais existentes na cidade entre as décadas de 1920 e 1930 do século passado; Contextualizar historicamente os aspectos sociais dos prédios; Identificar os prédios como objetos/documentos testemunhos de um tempo; Consultar e envolver a comunidade através da comunicação verbal e identificação de objetos testemunhos; Valorizar as testemunhas vivas de relatos orais; Valorizar os objetos, utensílios, artefatos e construções de nossa história; Ampliar a noção de preservação possibilitando que o patrimônio seja apropriado materialmente por diversos grupos, dando usos distintos ao patrimônio; Trabalhar com os vínculos entre patrimônio e memória; Entender o patrimônio como possuidor de uma diversidade de sentidos possibilitando múltiplas falas e experiências que não pertence a um grupo exclusivo, mas ao conjunto da sociedade; Identificar as ruas onde estão localizados os prédios históricos da área urbana do município de Taquara; Identificar prédios representativos na história do município de Taquara, construídos até 1940; e, Contextualizar historicamente as ruas e os prédios identificados.”*

Sabe-se que como a conceituação de patrimônio é bastante dinâmica, os levantamentos de inventário representam estratégias diferentes para atribuição de valor, considerando uma base definida e sistemática para o registro das informações que forem coletadas, de forma mais ou menos complexa, dependendo das diferentes concepções adotadas, de períodos históricos distintos, dos territórios delimitados e da diversidade de tipos de bens estudados.

Conforme a análise documental, o inventário apresentado remonta a data de execução de Janeiro de 2010, já possuindo nove anos de execução dos levantamentos e da documentação dos mesmos.

Quantitativamente, são apresentadas oitenta e seis (86) fichas cadastrais, no entanto, não foi apresentado o mapeamento localizando devidamente este recorte levantado, o que seguramente tem por finalidade uma melhor identificação na evolução da malha urbana, sobre o sentido físico do crescimento da cidade, a existência ou não de malha urbana fundacional, entre outros elementos que são mais fáceis de identificação se devidamente mapeados.

Cabe lembrar que o essencial nas ações de inventariação é o objetivo do trabalho, sendo o produto disto (o patrimônio identificado), o resultado direto daquilo que foi eleito para ser documentado. De maneira geral, a forma e a necessidade de se executar inventários constam como recomendação nos documentos internacionais desde o início do século XX, visando à produção de conhecimento sobre os bens que representassem a expressão mais significativa das culturas segundo entendimentos da época.

Inicialmente, analisou-se o que pode ser definido como Módulo inicial do trabalho, onde se identifica o objeto e a história do município, para depois se avaliar as fichas individuais dos imóveis elencados como de interesse cultural pela equipe que executou o inventário.

No intuito de que a leitura deste inventário seja convenientemente definida, foi composto por este IPHAE/RS, um mapeamento dos imóveis inventariados, dentro da malha urbana, a seguir apresentado.



Mapa 1. Taquara/RS - Bens Inventariados área Urbana. IPHAE/2019.

Passa-se então a avaliação das fichas apresentadas, usando-se, para tanto, um comparativo dentro dos conceitos e Instâncias de Valoração (Valores de seleção estabelecidos aos bens inventariados) definidas pelo Sistema de Rastreamento Cultural deste IPHAE.

Percebe-se que foi utilizada uma metodologia diferente daquela que o IPHAE utiliza, podendo ser identificado, principalmente, uma preocupação referente à classificação dos bens listados nas instâncias histórica, morfológica, funcional, técnica e legal, em comparação com as instâncias avaliadas dentro do sistema de rastreamento deste IPHAE/RS.

Assim, inicialmente, irá ser analisada a Instância Histórica, que considera o significado adquirido por uma determinada Área ou Lugar no contexto urbano, ou seja, considerando se o os bens ou o espaço em questão estão ligados à herança de um passado do qual o espaço urbano constitui testemunho material, ou também à transmissão de valores simbólicos no âmbito do imaginário social. Desta forma, poderão ser utilizadas todas as referências associadas tanto a fatos identificados pela história oficial, comprováveis através de fontes documentais, como ao âmbito da história não oficial, presente na memória coletiva, entendendo-se o conceito de “valor histórico”, expresso nas diversas formas legais de preservação do patrimônio cultural em nível federal, estadual e municipal.

O valor histórico de uma determinada Área ou Lugar fundamenta-se também em fontes textuais e orais, que informem da origem do espaço em particular: sua cronologia, evolução urbana e outros fatos diretamente a ele associados.

Assim, para se analisar a Instância Histórica, se considerou os seguintes valores: a referência historiográfica, o valor de antiguidade, o significado social e a memória coletiva, identificados nas fichas de conhecimento.

No acervo analisado conferiu-se a três (ou 3,49%) dos 86 imóveis, com referência historiográfica comprovada, imóveis estes com igual pontuação atribuída por possuírem grau de proteção legal já reconhecido.

Com valor de antiguidade, que define o aspecto não moderno da edificação, atribui-se quase que para a totalidade dos bens analisados, ou seja, para 83 (96,52%) dos bens listados, considerando-se a época da construção, principalmente.

Já a instância de significado social, foi atribuída a 65 dos bens, o que corresponde a 75,58% do acervo pesquisado, atribuído aos imóveis que foram considerados como representativos de processos históricos e sociais.

E finalmente, foi atribuído significância de memória coletiva para aqueles prédios que são tidos como pontos de referência de acontecimentos, afetividades e sociabilidades mantidas na memória da comunidade e registradas nas fichas documentais, ou seja, para 67 destes imóveis perfazendo 77,90%.

Dentro da Instância Histórica, olhando-se pelo viés da arquitetura e Urbanismo, temos a seguinte leitura.

A - Em relação ao Período de Construção:

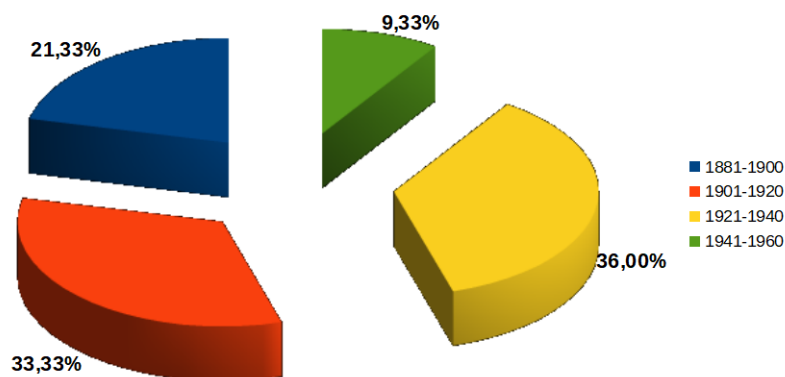


Gráfico 01. Período de Construção. IPHAE/RS

É possível identificar que, conforme define o inventário em análise, entre os anos 1900 e 1940, temos a maior representatividade do acervo pesquisado e encontrado ainda na cidade.

Comprova-se, desta forma a correspondência com a principal época de crescimento socioeconômico do município.

As linguagens arquitetônicas identificadas representaram as transformações ocorridas nos diversos períodos que a cidade atravessou, tanto em nível histórico como econômico. Algumas linguagens se apresentaram de forma recorrente em diferentes áreas da cidade, contribuindo para a estruturação de uma imagem urbana característica de determinados setores da área estudada.

Servem também os dados acima para efetuar a análise do inventário apresentado considerando-se o critério morfológico, verificando-se os aspectos peculiares da configuração física que justifiquem a eleição de Áreas e Lugares como espaços representativos, em termos de qualificação arquitetônica. No entanto, a qualificação urbanística fica prejudicada, considerando-se que não foram apresentados perfis de ruas nem levantamentos fotográficos dos conjuntos urbanos que estes bens por ventura formem, dificultando neste aspecto uma análise dos espaços dos elementos constitutivos da estrutura urbana, bem como suas inter-relações e evolução no tempo.

Analisou-se a Instância Morfológica a contar do valor arquitetônico, da referência estética e arquitetônica e a recorrência regional deste acervo.

Assim, em relação ao valor arquitetônico (edificações de interesse construtivo e formal), atribui-se a 63 bens a citada valoração, o que corresponde a aproximadamente 73,25% dos imóveis. Em relação às referências estético-arquitetônicas (bens com influência de modelo consagrado da história da arquitetura), estas foram atribuídas a 58,13% do acervo estudado. Por fim, identificou-se como bens de recorrência regional (bens que refletem a cultura do local) como 62,79% do acervo.

B - Em relação à Volumetria Identificada no Acervo:

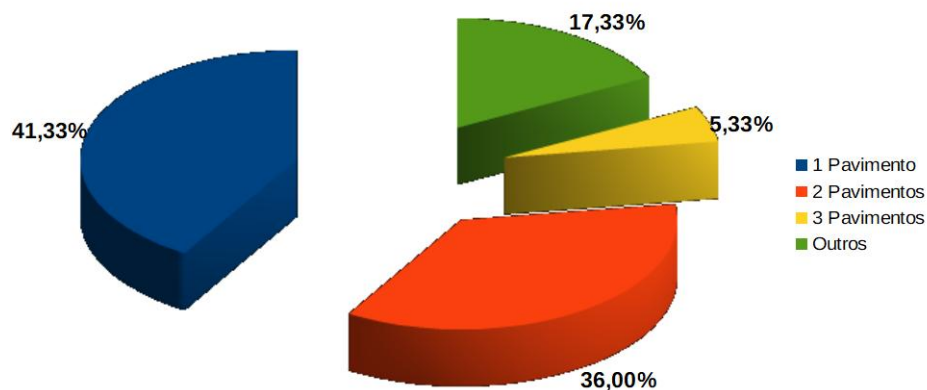


Gráfico 02. Volumetria. IPHAE/2019

Pode-se perceber que volumetricamente os bens inventariados possuem uma conformação volumétrica mais baixa e uniforme, característica bastante comum em cidades de pequeno e médio porte.

Em relação aos estilos construtivos, nota-se que os mais representativos são os estilos barroco, eclético e colonial, seguramente aqueles que foram executados no final do século 19 até a primeira metade do século 20.

Ao se analisar as linguagens arquitetônicas, predominou a linguagem identificada como barroca com mais de 31% dos exemplares e as em estilo eclético com mais de 23%, principalmente. Esse percentual demonstra que as edificações antigas ainda fazem parte significativa do acervo apresentado, sendo significativa a qualidade dos bens. Ainda, foi identificada uma pequena presença de exemplares com linguagem açoriana.

C - Em relação aos Estilos Construtivos

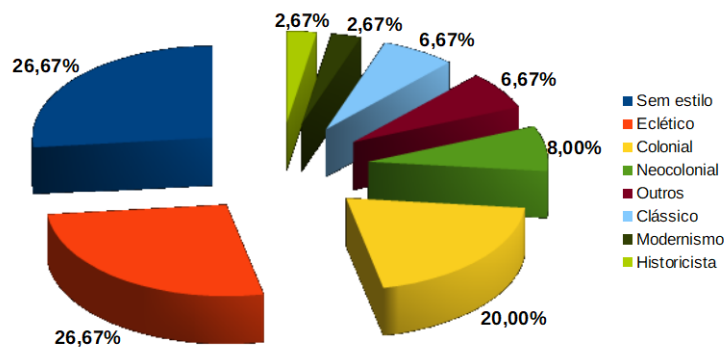


Gráfico 03. Estilos Construtivos. IPHAE/RS. 2019

O critério da Instância Funcional permite avaliar a animação dos setores urbanos, seu potencial de reabilitação e a sua compatibilização com a estrutura urbana existente ou planejada, abrangendo também a questão futura ou prospectiva, ou seja, a capacidade de convivência da área com o entorno virtual. No que tange à vocação de uso de uma determinada Área ou Lugar e sua relação com o funcionamento da cidade, cabe observar que a manutenção ou predomínio do uso original é sempre desejável.

Os valores que são observados na Instância Funcional são referentes à compatibilização com a estrutura urbana e o potencial de reciclagem do acervo analisado. No entanto, no que se refere à compatibilização com a estrutura urbana, por não haver elementos suficientes para podermos avaliar, não computamos este item para a análise.

Já o potencial de reciclagem (bens e estruturas passíveis de readequação funcional), foi identificado em 75,58% dos bens analisados.

Ainda, foi analisado também o uso dos bens, se tradicional ou peculiar.

D - Em relação aos Usos dos Bens:

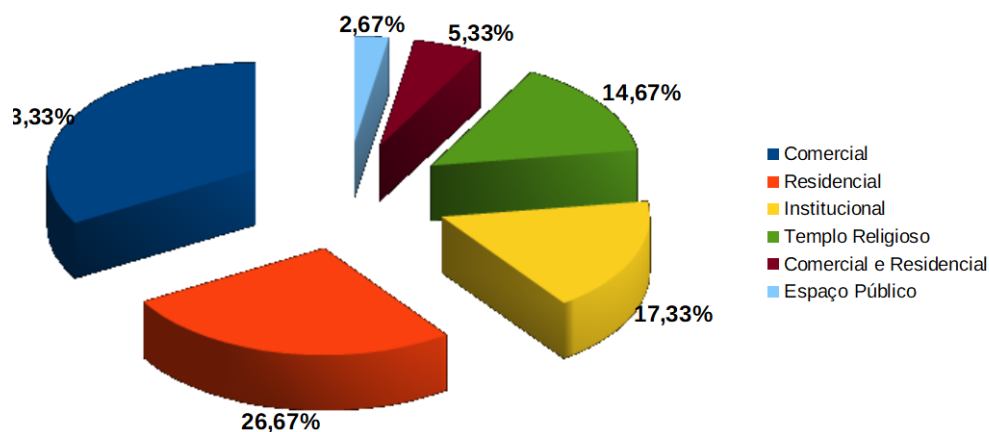


Gráfico 04. Usos. IPHAE/RS. 2019

Já a Instância Técnica procura analisar se os bens listados foram executados com a utilização de técnicas construtivas ou materiais raros ou em desuso nos dias atuais, bem como considera o estado de conservação dos bens listados, a contar da análise das informações sobre o estado atual de cada um deles, sua conservação além de um possível risco de desaparecimento.

Com relação à raridade na técnica construtiva e materiais empregados na construção do bem foi identificado em 23,25% dos bens inventariados e o estado de conservação dos mesmos, conforme a análise elaborada foi constatado em 89,53% destes bens imóveis como em bom estado de conservação.

E – Em relação ao Estado de Conservação:

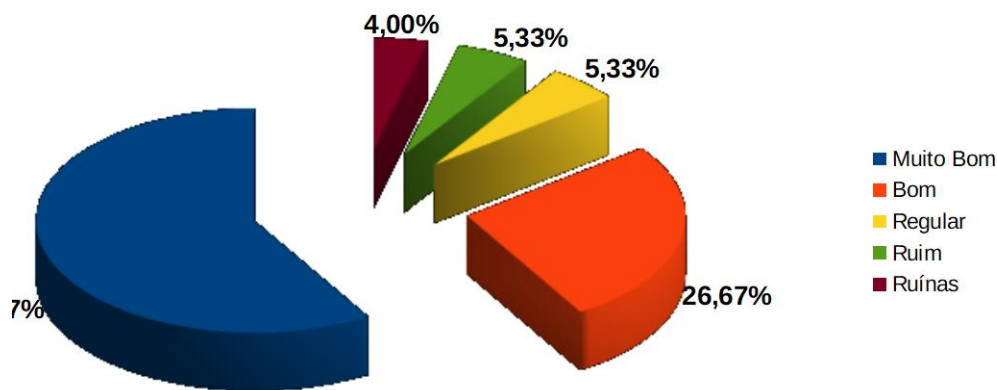


Gráfico 5. Estado de Conservação. IPHAE/RS. 2019

Outro critério que fica prejudicado pela ausência de informações é a Instância Paisagística, que é aquela voltada à avaliação da incidência de visuais significativas e do grau de qualidade ambiental em setores da cidade, justificando a sua inclusão como Área ou Lugar. Nesse sentido concorre para a estruturação de uma imagem urbana notável a integração harmônica entre os elementos naturais e construídos (antigos ou recentes) em um determinado meio.

Da mesma maneira que na instância anterior, a topografia, traçado, vegetação e edificações (monumentais e/ou em conjunto) são as principais referências para a seleção das perspectivas, cenários e panoramas de maior interesse na cidade, podendo existir casos como o de elementos naturais ou construídos que, pelo seu porte ou pelas suas condições de implantação, venham a constituir um referencial na paisagem, tornando-se elementos preponderantes em sua estruturação, capazes de conviver dignamente com a transformação de escala das demais construções do entorno.

Por fim, analisa-se ainda a Instância Legal, onde se verifica se estes bens já possuem algum tipo de proteção legal, em qualquer nível, com incidência de legislação municipal, estadual ou federal, o que corresponde a 3,48% dos bens inventariados, sendo um com proteção estadual e dois com proteção municipal.

Como final desta análise, salienta-se que é perceptível no desenvolvimento do trabalho apresentado, a parcela da participação popular na tomada das decisões quanto à eleição dos bens avaliados e na discussão do acervo. Sabe-se também que, a participação popular torna mais palatável e mais fácil a interpretação da cidade quando coerentemente parceira do olhar técnico da equipe que executa o inventário, alcançando mais facilmente a conservação das raízes culturais da localidade, além de aproximar a visão técnica da visão coletiva, o que, na maioria das vezes, amplia a percepção de todos com seu patrimônio cultural, devendo ser potencializada.

Desta forma, após as análises iniciais, foi atribuído um sistema de pontuação individual para cada um dos bens inventariados que, segundo a análise das fichas, foram classificados conforme cada uma das instâncias e dos valores do Sistema de Rastreamento Cultural deste IPHAE/RS. Após, esta pontuação unitária foi multiplicada por coeficientes definidos por critérios de uma escala de importância, criando uma escala hierárquica. Esta escala atribuiu ao valor de antiguidade a maior correspondência e importância. Em seguida atribui-se ao valor histórico cultural a segunda maior pontuação, a morfológica logo após, depois a instância paisagística, a funcional, a técnica e por fim a legal, auxiliando assim e em nosso entendimento, numa escala hierárquica de valorização e importância

deste patrimônio identificado em Taquara, de forma mensurável e mais clara para que se possa a partir disto, se propor os níveis de proteção a serem utilizados ao acervo identificado.

Dentro da hierarquia de importância atribuída para cada uma dos fatores de valoração utilizados, o coeficiente de multiplicação atribuído foi o seguinte:

Fatores de Multiplicação dos Valores de seleção estabelecidos aos bens inventariados	
INSTÂNCIA HISTÓRICA	
Valor de Antiguidade	6
Referencia Historiográfica	5
Significado Social	2
Memória Coletiva	2
Instância morfológica	
Valor arquitetônico	4
Referência estético-arquitetônica	5
Recorrência regional	4
Instância funcional	
Compatibilização com a estrutura urbana	3
Potencial de reciclagem	3
Instância técnica	
Raridade na técnica construtiva e materiais	4
Estado de conservação	4
Instância paisagística	
Compatibilização com a paisagem urbana	3
Conjunto de unidades – cenário	3
Elemento referencial	5
Instância legal	
Proteção federal	1
Proteção estadual	1
Proteção municipal	1

A partir desta definição, foi produzida uma tabela com a pontuação atribuída aos bens inventariados, a contar das instancias identificadas, para melhor compreensão do sistema utilizado, em anexo a este parecer.

6. Recomendações e sugestões a partir da análise

Desta forma, a contar da análise efetuada que utilizou como metodologia de classificação do acervo identificado, um sistema de atribuições de pontuação baseado em entendimentos deste IPHAE, dentro do Sistema de Rastreamento Cultural deste IPHAE.

Também foi utilizada a pesquisa da arquiteta Simone Neutzling em sua tese **“Para uma hierarquia dos valores do patrimônio arquitetônico urbano. Proposição baseada nos inventários de Jaguarão e São Leopoldo/RS”** (2018) ⁴, que embasou metodologicamente o entendimento das avaliações para que se atribua os níveis de proteção baseado na relevância efetiva de cada exemplar analisado, bem como dentro de critérios palpáveis.

Conforme NEUTZLING, (2019), se *“concluiu que a metodologia utilizada para a elaboração dos inventários do patrimônio arquitetônico urbano se mostrou adequada e eficaz para o levantamento, análise e cadastro dos itens necessários para leitura e compreensão dos sítios históricos. Quanto à metodologia de atribuição de valores, a adoção dos critérios estabelecidos pelas Instâncias Culturais/IPHAE se mostrou efetiva na etapa de seleção dos bens de interesse cultural. O estudo dos*

4 Disponível em <https://wp.ufpel.edu.br/ppgmp/files/2018/12/MESTRADO-SIMONE-NEUTZLING.pdf> . Acesso em 02 jul 2019.

instrumentos utilizados buscou promover o aprimoramento dos critérios de seleção e classificação dos bens de interesse, por meio da atribuição e hierarquização de valores.”

Foi utilizado para esta análise um Sistema de Atribuição de Valores ao patrimônio arquitetônico, com o objetivo de auxiliar na construção de critérios para a seleção e classificação de bens patrimoniais, a contar da identificação da relevância do bem inventariado, quais os critérios que fundamentaram a sua escolha e quais as ações norteadoras para as futuras intervenções de preservação desses imóveis.

É perceptível que o acervo identificado neste inventário encontra-se em bom estado de conservação, merecendo, portanto, um olhar mais apurado dos órgãos de proteção municipal, sobre este acervo.

Percebe-se também a necessidade de um planejamento para a gestão e preservação para as áreas onde estes bens imóveis encontram-se, ficando a lacuna para ser complementada em virtude do inventário apresentado não haver contemplado uma análise paisagística do acervo. Esta gestão deverá ser planejada em comum acordo entre os diversos setores da administração pública que estejam relacionados com a questão cultural do município.

Mesmo assim, é possível sugerir-se uma classificação de graus de importância e de proteção para os bens imóveis. Efetivamente é necessário para uma maior coerência na proposta dentro de um Plano Municipal de Cultura que se demande para a equipe autora do inventário ou uma equipe da própria administração pública que complemente o trabalho naqueles aspectos e instâncias de valoração que foram identificados como faltantes nesta análise, propondo de forma mais integral os graus de proteção para os bens avaliados.

Sugere-se, no entanto, considerando-se a pontuação obtida por cada um dos bens inventariados, identificada a importância do acervo avaliado a partir da metodologia proposta por este IPHAE, a adoção de três níveis de proteção, quais sejam:

- Para os bens que pontuaram conforme planilha anexa em 25 ou mais pontos, sugere-se a **Conservação Rigorosa** (imóveis de grande importância histórica e/ou arquitetônica ou que mantém a maioria das características originais, sofrendo poucas alterações ao longo do tempo, sendo, entretanto, passíveis de restauro. Devem ser conservados integralmente). Esta pontuação se identifica em 47 bens imóveis do acervo apresentado

- Para aqueles bens que pontuaram entre 15 a 24 pontos, como de **Conservação intermediária** (imóveis de relevância histórica e/ou arquitetônica, que sofreram alterações ao longo do tempo, principalmente internas, mas que preservam ainda as características externas originais. Devem ser preservados externamente, permitindo, entretanto, alterações em seu interior, desde que não prejudiquem a leitura do bem). Esta pontuação é identificada em 30 imóveis do acervo apresentado.

- Finalmente, para os imóveis com pontuação igual ou inferior a 14 pontos, atribui-se como de **Conservação Volumétrica** (Imóveis importantes para a leitura do conjunto urbano, que ainda apresentam, na maioria dos casos, alguns elementos decorativos de fachada significativos, mas que foram fortemente descaracterizados. Mesmo assim, sua volumetria é compatível ao conjunto histórico. Seus elementos decorativos externos ainda existentes deverão ser preservados e as alterações propostas deverão buscar a harmonização do conjunto. Novas construções e /ou anexos no mesmo lote poderão ser autorizadas desde que respeitem a volumetria do bem existente). Esta pontuação é identificada em 30 imóveis do acervo apresentado. Esta pontuação é identificada em 9 imóveis do acervo apresentado.

Ainda dentro desta análise, com relação aos pretendidos bens imateriais inventariados, quais sejam: Quarto Frio, Ilha Nova, Rio da Ilha, Carvoaria, Açoita Cavalo, Rua Ernesto Alves e Rua Dezesete de Junho, sugerimos que esta identificação e reconhecimento sejam implantados e sua efetivação avaliada pelos órgãos municipais de patrimônio considerando-se que o estado e o IPHAE ainda encontra-se em fase de regulamentação da legislação e das normativas relacionadas a esta temática.

Quanto à comunidade quilombola identifica como Quilombo do Paredão Baixo, a avaliação é procedente, devendo ser considerado o planejamento para a mesma, bem como identificadas as políticas públicas existentes, ou a ausência delas, para então proceder-se no reconhecimento e consertação.

Também, sugerimos que seja atribuído ao Altar da Igreja de Padilha o grau de proteção de **Conservação Rigorosa**, devendo ser reconhecido no inventário como bem móvel de grande valor cultural para a comunidade, como sugerido pela ficha de pesquisa.

Desta forma, somos receptivos ao Inventário apresentado em sua totalidade, indicando que o mesmo tenha seu acautelamento considerado junto ao município, devendo para tanto efetuar a correspondência legal de reconhecimento, como anteriormente comentado.

Ainda, deverá ser seguido todo o procedimento legal necessário para o ato, qual seja, o entendimento de que independentemente da ausência da lei regulamentadora do instituto do inventário, os órgãos públicos responsáveis pela preservação do patrimônio cultural podem realizar o inventário de bens de valor cultural e, com a inventariação, consequências jurídicas advêm para o proprietário do bem (**desde que cientificado do ato**) e para o próprio ente responsável pelo trabalho técnico, que deve exercer vigilância especial sobre o bem.

Percebe-se, ao se analisar a localização de vários dos imóveis listados no presente inventário a partir do mapa de localização produzido por este instituto e anteriormente apresentado, que, tal proximidade física entre eles, configura visualmente um núcleo de ambiência que é importante para a identidade cultural do município, devendo ser preservado e receber uma especial atenção no tocante ao planejamento urbano municipal, se assim entendido de acordo pelo grupo que atua no planejamento e desenvolvimento urbano municipal.

Assim, indicamos que sejam tomadas as medidas necessárias para a salvaguarda desta listagem de conhecimento, quais sejam:

- Complementação das informações visando definir um plano integral de gestão e preservação; complementação das informações incluindo uma análise da instância paisagística;
- Definição de Graus de Proteção para os bens listados do inventário, considerando-se as principais instâncias de valoração identificadas no material produzido;
- Execução de Decreto Lei municipal salvaguardando todos os imóveis listados;
- Reavaliação do Plano Diretor Municipal com especial atenção ao já identificado Núcleo de Ambiência existente no centro da cidade.

É o parecer.

Arq. C. Renato Savoldi

Analista Arquiteto IPHAE/RS

Execução de Mapas e Gráficos:
Acad. Tatiana Akemi Nagasawa e
Acad. Vitoria de Oliveira Belardinelli.

De acordo,
Em / /

Renata G. Horowitz
Diretora do IPHAE

REFERÊNCIAS:

AURÉLIO Buarque de Holanda Ferreira. *Novo Dicionário da Língua Portuguesa*. 2a Edição. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1986.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*.

IPHAN. *Inventário nacional de bens imóveis: sítios urbanos tombados: Manual de Preenchimento*. Brasília: IPHAN, 2001. p.17. 42

LEFEBVRE, Henri. *Espaço e política*. Belo Horizonte: Ed. da UFMG, 2008.

MOTTA, Lia e SILVA, Maria Beatriz R. (Org.). *Inventários de Identificação: um panorama da experiência brasileira*. Rio de Janeiro: IPHAN, 1998. p.130.

NEUTZLING, Simone R. Para uma hierarquia dos valores do patrimônio arquitetônico urbano – Proposição baseada nos inventários de Jaguarão e São Leopoldo/RS. Pelotas. 2019.

OLIVEIRA, Luciane Monteiro; LOURES OLIVEIRA, Ana Paula de Paula. *Problemáticas da Gestão do Patrimônio e Políticas Públicas: A educação na perspectiva de mudança paradigmática*. Juiz de Fora, 2008.